



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o item 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, que *“Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências”*.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, os incisos IV e VI do art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso VI do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Tendo em vista o disposto no art. 35, inciso VIII e no *caput* do art. 40 da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o constante no art. 5º e art. 17, parágrafo único da Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O item 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, que *“Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências”*, passa a vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ALMEIDA

Publicada no D.O.U., de 12/05/2016.

Anexo à Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013
 Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

(...)

7 – ANAC		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades empresárias nacionais exploradoras, ou que pretendam explorar, <u>serviços aéreos públicos</u> , assim definidos aqueles constantes do Artigo 175 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica: serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.	1. Atos constitutivos; 2. Atos modificativos que versem sobre: <ul style="list-style-type: none"> • composição societária; • transformação societária; • incorporação; • fusão ou cisão. 3. Distrato Social. Atas de Assembleia ou qualquer ato que delibere sobre cessão ou transferência de ações de sociedades empresárias nacionais: <ul style="list-style-type: none"> • que alterem o controle societário; • que levem o adquirente a possuir mais de 10% do capital social; • que representem 2% do capital social; • em caso de transferência de ações a estrangeiros. 	Lei nº 7.565, de 19.12.1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (Artigos 175, 184 e 185, e 206 a 209); Lei nº 11.182, de 27.09.2005 (Artigo 8º, inciso XIV e artigo 43). Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 (Artigo 5º e Artigo 17, Parágrafo Único).
Sociedades estrangeiras prestadoras de serviços aéreos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • atos constitutivos; • alterações dos atos constitutivos; • investidura de administradores das sociedades. 	

(...)